



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020-FMS
JUSTIFICATIVA – GESTOR**

Prestação de serviços de assistência à saúde com a contratação de empresa especializada de coleta, transporte e destinação final de lixo patológico e químico do Hospital Municipal de Castanhal-HMC, Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Centro de Parto Normal-CPN, Centros Especializados e Unidades da Atenção Primária (Zona urbana e Rural), por um período de 06 (seis) meses. Os referidos serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos irreparáveis a pacientes e funcionários.

Considerando a incorporação da gestão dos serviços nas Unidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de manter a prestação continuada dos serviços de coleta, tratamento (incineração) e transporte de resíduos sólidos nas diversas unidades de saúde da rede municipal, dentro das normas e legislações pertinentes;

Considerando o recebimento do Memo nº 110/2020, onde o setor de Média e Alta Complexidade informa a necessidade de satisfazer a demanda dos serviços de coleta e destino final de lixo patológico nas diversas unidades da rede municipal, incluindo zona urbana e rural;

Considerando a cobertura contratual no atendimento do objeto citado, uma vez que o processo 2015/1/39 – Contrato nº 008/2015, Pregão Presencial nº 081/2014 encontra-se válido até 10/02/2020;

Considerando que um novo processo de licitação tem data para iniciar, mas sem precisão de finalização, pois suas fases dependem de algumas variáveis, e cuja prestação desse serviço ser executado de forma contínua, uma vez que se trata de serviços que, por sua natureza são necessários ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades;

Em função do vencimento do referido contrato e suprir o atendimento a partir da sua finalização, como também instruir um novo processo, justificando-se a necessidade de se fazer um processo de Dispensa de licitação, por um período de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos serviços públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários.

A Secretaria Municipal de Saúde tem o compromisso de trazer excelência ao atendimento médico-hospitalar e demais atividades correlatas, principalmente com relação à atividade de limpeza hospitalar. A limpeza é um problema de difícil solução para diversos setores da sociedade. E esse tipo de serviço prestado dentro de uma unidade hospitalar deve receber atenção especial, desde setores administrativos até os setores críticos. A Coleta de lixo hospitalar realizada por empresa especializada contribui para diminuir as infecções hospitalares, gerando benefícios a todos os envolvidos.

Os pacientes internados, na maioria das vezes debilitados, ao contraírem infecção hospitalar tendem a permanecer mais tempo hospitalizados, gerando desgastes aos mesmos e mais ônus para a Administração.

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se emergencial para atendimento demandada pelos munícipes de Castanhal, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita em caráter emergencial a contratação de serviços contínuos de empresa especializada em coletar e transportar adequadamente o lixo patológico/ químico gerados pelas unidades assistenciais de atendimento a saúde neste município, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, evitando assim maiores transtornos e prejuízos ao atendimento da população assistida no município.

Diante do exposto é de extrema necessidade os serviços de assistência à saúde citados acima, configurando neste caso uma situação de emergência (Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV) e porque não dizer urgência, pois há situações de emergência que necessitam de uma intervenção urgente, ou seja, que não podem se prolongar.

Desse modo, com fundamento na lei acima e na Lei 8080/90, Art. 2º, podemos dizer que “as ações e serviços de saúde, executados isoladas ou conjuntamente em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou privado”. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Isto posto, têm-se por justificada a contratação de empresa especializada para os serviços acima citados, por tempo determinado.

Castanhal-Pará, 17 de janeiro de 2020.

Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Mun. de Saúde
Dec. N° 021/2018

Djalma Ferreira da Costa
Presidente - CPL